

OFICINA JURÍDICA

AGRAVAR OU APELAR?

“recursos MAIS utilizados”

DIREITO PROCESSUAL CIVIL
PROF. JULIO

UNICSUL
2022-2

www.julio.adv.br

ROL DE RECURSOS:

Art. 994 CPC: são cabíveis os seguintes recursos:

I - APELAÇÃO;

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO;

III - agravo interno; IV - embargos de declaração;
V - recurso ordinário; VI - recurso especial; VII -
recurso extraordinário; VIII - agravo em recurso
especial ou extraordinário; IX - embargos de
divergência.

NOMENCLATURA: AGRAVANTE E APELANTE

SEGUNDA FASE SETE OPÇÕES:

- Direito Administrativo
- Direito Tributário
- Direito Constitucional
- Direito do Trabalho

- Direito Civil
- Direito Penal
- Direito Empresarial

DIREITO CIVIL:

- XXX : Ação de Consignação em Pagamento.
- XXIX : Ação Rescisória (Petição Inicial)
- XXVIII : Contestação com Reconvenção.
- XXVII - FGV - Embargos de Terceiro
- XXVI Exame de Ordem - FGV - Ação de Reintegração de Posse
- **XXV Exame de Ordem - FGV - Recurso Especial**
- XXV Exame de Ordem (Porto Alegre) - FGV - Ação de Alimentos
- XXIV Exame de Ordem - FGV - Embargos do Devedor à Execução
- **XXIII Exame de Ordem - FGV - Recurso de Apelação**
- **XXII Exame de Ordem - FGV - Agravo de Instrumento**
- **XXI Exame de Ordem - FGV - Recurso de apelação**
- **XX Exame de Ordem - FGV - Agravo de Instrumento**
- **XIX Exame de Ordem - FGV - Apelação**
- XVIII Exame de Ordem - FGV - Embargos de Terceiro
- XVII Exame de Ordem - FGV - Ação de Consignação em Pagamento
- XVI Exame de Ordem - FGV - Contestação
- **XV Exame de Ordem - FGV - Recurso Especial**
- **XIV Exame de Ordem - FGV - Agravo de Instrumento**
- XIII Exame de Ordem - FGV - Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada
- XII Exame de Ordem - FGV - Ação de Interdição com Pedido de Antecipação de Tutela
- XI Exame de Ordem - FGV - Ação de despejo com pedido de antecipação de tutela
- X Exame de Ordem - FGV - Ação de embargos de terceiros
- IX Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação de Alimentos gravídicos
- VIII Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação de Usucapião Especial Urbano
- VII Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais
- VI Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação cautelar de busca e apreensão de pessoa ou Ação ordinária com pedido de tutela antecipada
- V Exame de Ordem Unificado – FGV – Cautelar preparatória com pedido de concessão de medida liminar ou ação de conhecimento com pedido de concessão dos efeitos da tutela
- IV Exame de Ordem Unificado – FGV – Petição Inicial de Alimentos com pedido de fixação initio litis de Alimentos Provisórios
- 2010.3 (FGV) – Petição Inicial direcionada para o Juízo Cível.
- **2010.2 (FGV) – Apelação**
- 2010.1 (Cespe/UnB) – Réplica
- **2009.3 (Cespe/UnB) – Apelação**
- **2009.2 (Cespe/UnB) – Apelação**
- **2009.1 (Cespe/UnB) – Apelação**
- **2008.3 (Cespe/UnB) – Apelação**
- 2008.2 (Cespe/UnB) – Ação de indenização por danos morais e materiais cumulada com ação de alimentos pelo rito ordinário
- 2008.1 (Cespe/UnB) – Ação de investigação de paternidade cumulada com pedido liminar de alimentos provisionais
- 2007.3 (Cespe/UnB) – Ação de Indenização por Dano Material
- 2007.2 (Cespe/UnB) – Ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato e partilha de bens
- 2007.1 (Cespe/UnB) – Ação de cobrança de encargos condominiais e acessórios

4 DIREITO TRIBUTÁRIO:

- XXVII Exame de Ordem - FGV - Embargos à Execução
- XXVI Exame de Ordem - FGV - Agravo de Instrumento
- XXV Exame de Ordem - FGV - Apelação
- XXV Exame de Ordem (Porto Alegre) - FGV - Ação Anulatória
- XXIV Exame de Ordem - FGV - Repetição de Indébito
- XXIII Exame de Ordem - FGV - Ação de Repetição de Indébito
- XXII Exame de Ordem - FGV - Embargos à Execução
- XXI Exame de Ordem - FGV - Ação de Repetição de Indébito
- XX Exame de Ordem - FGV - Embargo à Execução
- XIX Exame de Ordem - FGV - Mandado de Segurança com Pedido Liminar
- XVIII Exame de Ordem - FGV - Agravo do art. 557, § 1º, do CPC
- XVII Exame de Ordem - FGV - Agravo de Instrumento
- XVI Exame de Ordem - FGV - Apelação
- XV Exame de Ordem - FGV - Exceção de pré-executividade
- XIV Exame de Ordem - FGV - Mandado de Segurança Preventivo com Pedido Liminar
- XIII Exame de Ordem - FGV - Exceção de pré-executividade
- XII Exame de Ordem - FGV - Agravo de Instrumento
- XI Exame de Ordem - FGV - Mandado de segurança com pedido de liminar
- X Exame de Ordem - FGV - Agravo de Instrumento, Apelação, Recurso Inominado, Ação de Repetição de Indébito, Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, Ação Anulatória e Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica (caso totalmente atípico!)
- IX Exame de Ordem Unificado – FGV – Mandado de Segurança
- VIII Exame de Ordem Unificado – FGV – Agravo de Instrumento
- VII Exame de Ordem Unificado – FGV – Mandado de segurança com pedido de liminar
- VI Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação de repetição de indébito
- V Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação de consignação em pagamento com previsão no Art. 164, I, do CTN.
- IV Exame de Ordem Unificado – FGV – Cabível o mandado de segurança com pedido de liminar, ante o abuso de poder da autoridade coatora. Cabível igualmente ação anulatória com pedido de antecipação de tutela.
- 2010.3 (FGV) – Embargos à Execução Fiscal
- 2010.2 (FGV) – Embargos à Execução Fiscal
- 2010.1 (Cespe/UnB) – Ação Declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária cumulada com Ação de Repetição de Indébito e pedido de antecipação de tutela
- 2009.3 (Cespe/UnB) – Opção 1: Impetração de Mandado de Segurança endereçado à Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo
- Opção 2: Ajuizamento de ação ordinária com pedido de tutela antecipada endereçado à Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo
- 2009.2 (Cespe/UnB) – Ação anulatória de lançamento tributário
- 2009.1 (Cespe/UnB) – Ação de repetição de indébito cumulada com Ação Declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária
- 2008.3 (Cespe/UnB) – Ação anulatória de lançamento tributário com pedido de tutela antecipada
- 2008.2 (Cespe/UnB) – Ação Declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária com pedido de tutela antecipada
- 2008.1 (Cespe/UnB) – Ação Declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária cumulada com repetição de indébito e com pedido de tutela antecipada
- 2007.3 (Cespe/UnB) – Contestação
- 2007.2 (Cespe/UnB) – Ação Declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária cumulada com repetição de indébito
- 2007.1 (Cespe/UnB) – Ação Declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária cumulada com repetição de indébito

5 DIREITO EMPRESARIAL:

- **XXX Exame de Ordem: Agravo de Instrumento**
- **XXIX Exame de Ordem:** Ação de Cancelamento de Protesto (Petição Inicial)
- **XXVIII Exame de Ordem:** Ação de Obrigação de Não-Fazer (Petição Inicial)
- XXVII Exame de Ordem - FGV - Ação de Execução por Quantia Certa,
- XXVI Exame de Ordem - FGV - petição inicial de ação de cobrança pelo procedimento comum
- XXV Exame de Ordem - FGV - Incidente de desconsideração da personalidade jurídica
- XXV Exame de Ordem (Porto Alegre) - FGV - Contestação
- XXIV Exame de Ordem - FGV - Embargos à Execução
- XXIII Exame de Ordem - FGV - Petição Inicial de Ação Revocatória
- XXII Exame de Ordem - FGV - Ação de Dissolução Parcial
- XXI Exame de Ordem - FGV - Ação Monitória
- XX Exame de Ordem - FGV - Ação Renovatória
- XIX Exame de Ordem - FGV - Pedido de recuperação judicial
- **XVIII Exame de Ordem - FGV - Apelação**
- XVII Exame de Ordem - FGV - Pedido (ou Requerimento) de Extinção das
- Obrigações do Falido
- XVI Exame de Ordem - FGV - Pedido de Falência ou Ação de Execução por Título Extrajudicial
- XV Exame de Ordem - FGV - Ação de prestação de contas
- XIV Exame de Ordem - FGV - Ação de Execução
- XIII Exame de Ordem - FGV - Contestação ao Requerimento de Falência
- XII Exame de Ordem - FGV - Ação de Dissolução Parcial de Sociedade
- **XI Exame de Ordem - FGV - Recurso Especial**
- X Exame de Ordem - FGV - Ação de Restituição
- **IX Exame de Ordem Unificado – FGV – Agravo de Instrumento (dúvida quanto ao cabimento de apelação)**
- VIII Exame de Ordem Unificado – FGV – Habilitação de Crédito Retardatária, com fundamento no art. 10, caput, da Lei 11.101/05 ou Impugnação à relação de credores
- VII Exame de Ordem Unificado – FGV – Execução de título judicial
- VI Exame de Ordem Unificado – FGV – Contestação
- V Exame de Ordem Unificado – FGV – Réplica (A réplica sequer estava prevista no edital. Após uma boa polêmica, agora está)
- IV Exame de Ordem Unificado – FGV – Petição Inicial relativa à ação de execução
- 2010.3 (FGV) – Habilitação de Crédito Retardatária, Artigo 9º e § 4º do artigo 10 – Lei 11.101/2005, procuração, CPC e estatuto da OAB.
- 2010.2 (FGV) – Petição inicial de ação ordinária, com fundamento no artigo 1.013, § 2º do Código Civil
- 2010.1 (Cespe/UnB) – Ação Renovatória de locação
- 2009.3 (Cespe/UnB) – Embargos de terceiros
- 2009.2 (Cespe/UnB) – Ação revocatória
- 2009.1 (Cespe/UnB) – Ação monitória
- 2008.3 (Cespe/UnB) – Réplica à Contestação
- **2008.2 (Cespe/UnB) – Agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo**
- 2008.1 (Cespe/UnB) – Ação cautelar inominada de sustação de protesto com pedido de liminar
- 2007.3 (Cespe/UnB) – Contestação
- 2007.2 (Cespe/UnB) – Ação de dissolução de sociedade
- 2007.1 (Cespe/UnB) – Ação condenatória de obrigação de não fazer cumulada com perdas e danos

6 DIREITO CONSTITUCIONAL:

- XXVII Exame de Ordem - FGV - Petição Inicial de Ação Direta de Inconstitucionalidade
- XXVI Exame de Ordem - FGV - Ação Direta de Inconstitucionalidade
- XXV Exame de Ordem - FGV - Ação Popular (Art. 5º, inciso LXXIII, da CRFB/88 e Art. 1º da Lei Federal nº 4.717/65)
- XXV Exame de Ordem (Porto Alegre) - FGV - Petição Inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- XXIV Exame de Ordem - FGV - Mandado de Segurança Coletivo
- XXIII Exame de Ordem - FGV - Mandado de Segurança
- XXII Exame de Ordem - FGV - Mandado de Injunção Coletivo
- XXI Exame de Ordem - FGV - Ação Civil Pública
- XX Exame de Ordem - FGV - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- XIX Exame de Ordem - FGV - Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão
- XVIII Exame de Ordem - FGV - Ação popular
- XVII Exame de Ordem - FGV - Ação Direta de Inconstitucionalidade
- XVI Exame de Ordem - FGV - Ação Direta de Inconstitucionalidade
- XV Exame de Ordem - FGV - Mandado de Segurança com pedido de liminar
- XIV Exame de Ordem - FGV - Recurso Ordinário Constitucional em MS para o STF
- XIII Exame de Ordem - FGV - Adin
- XII Exame de Ordem - FGV - Recurso Extraordinário
- XI Exame de Ordem - FGV - Mandado de Segurança
- X Exame de Ordem - FGV - Recurso Extraordinário
- IX Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação Ordinária (dúvida sobre o cabimento de Mandado de Segurança)
- VIII Exame de Ordem Unificado – FGV – Recurso Extraordinário
- VII Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- VI Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação Popular
- V Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada ou mandado de segurança com pedido de liminar (são duas repostas por conta de uma falha grotesca no enunciado e muitas reclamações dos candidatos)
- IV Exame de Ordem Unificado – FGV – Recurso ordinário em mandado de segurança (CF, Art. 105, II, b) de competência do STJ
- 2010.3 (FGV) – Habeas-data
- 2010.2 (FGV) – Mandado de Segurança com pedido liminar
- 2010.1 (Cespe/UnB) – Mandado de Segurança Coletivo com pedido liminar
- 2009.3 (Cespe/UnB) – Ação popular com pedido liminar
- 2009.2 (Cespe/UnB) – Ação popular com pedido liminar
- 2009.1 (Cespe/UnB) – Mandado de Segurança com pedido liminar
- 2008.3 (Cespe/UnB) – Mandado de Injunção
- 2008.2 (Cespe/UnB) – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- 2008.1 (Cespe/UnB) – Mandado de Segurança
- 2007.3 (Cespe/UnB) – Reclamação Constitucional com pedido liminar
- 2007.2 (Cespe/UnB) – Mandado de Segurança preventivo coletivo
- 2007.1 (Cespe/UnB) – Habeas Corpus

- **XXX Exame de Ordem:** Contestação
- **XXIX Exame de Ordem:** Ação Anulatória (Petição Inicial)
- **XXVIII Exame de Ordem:** Ação De Responsabilidade Civil OU Ação Indenizatória (Petição Inicial)
- **XXVII Exame de Ordem:** Mandado de Segurança (Petição Inicial)
- **XXVI Exame de Ordem:** Ação Civil Pública (Petição Inicial)
- XXVII Exame de Ordem - FGV - Mandado de Segurança
- XXVI Exame de Ordem - FGV - Ação Civil Pública
- XXV Exame de Ordem - FGV - petição inicial de ação anulatória do ato demissional E/OU de reintegração em cargo no serviço público federal
- **XXV Exame de Ordem (Porto Alegre) - FGV - Recurso de Apelação**
- **XXIV Exame de Ordem - FGV - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança**
- **XXIII Exame de Ordem - FGV - Agravo de Instrumento**
- **XXII Exame de Ordem - FGV - Recurso de Apelação**
- **XXI Exame de Ordem - FGV - Apelação em Mandado de Segurança**
- **XX Exame de Ordem - FGV - Apelação**
- XIX Exame de Ordem - FGV - Petição Inicial de Ação de Rito Ordinário
- XVIII Exame de Ordem - FGV - Mandado de Segurança com pedido de liminar
- XVII Exame de Ordem - FGV - Ação Ordinária com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
- XVI Exame de Ordem - FGV - Ação de
- XV Exame de Ordem - FGV - Ação Popular
- XIV Exame de Ordem - FGV - Mandado de Segurança com Pedido Liminar
- **XIII Exame de Ordem - FGV - Apelação**
- XII Exame de Ordem - FGV - Recurso Ordinário Constitucional e Apelação (A apelação por conta das falhas na errata)
- XI Exame de Ordem - FGV - Petição Inicial de ação de rito ordinário
- X Exame de Ordem - FGV - Contestação
- IX Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação Ordinária com pedido de reintegração do servidor
- **VIII Exame de Ordem Unificado – FGV – Agravo de Instrumento**
- VII Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação Popular
- VI Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação de desapropriação indireta ou Ação ordinária de indenização por apossamento administrativo
- V Exame de Ordem Unificado – FGV – Mandado de Segurança contra ato do Governador
- IV Exame de Ordem Unificado – FGV – Ação de Responsabilidade Civil / Ação Indenizatória pelo rito ordinário em face da União Federal
- 2010.3 (FGV) – Peça Contestatória (artigo 17, §9º, da Lei 8.429/92)
- 2010.2 (FGV) – Petição Inicial de Ação Ordinária de Indenização por danos morais e materiais contra o município
- 2010.1 (Cespe/UnB) – Mandado de Segurança com pedido liminar
- 2009.3 (Cespe/UnB) – Impetração de mandado de segurança junto ao Superior Tribunal de Justiça ou Ajuizamento de ação sob o rito ordinário com pedido de tutela
- **2009.2 (Cespe/UnB) – Apelação**
- 2009.1 (Cespe/UnB) – Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado no STF
- **2008.3 (Cespe/UnB) – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança**
- 2008.2 (Cespe/UnB) – Ação de anulação de ato administrativo cumulada com obrigação de fazer e com pedido de antecipação de tutela
- 2008.1 (Cespe/UnB) – Habeas Data
- 2007.3 (Cespe/UnB) – Mandado de segurança com pedido de liminar
- 2007.2 (Cespe/UnB) – Ação popular
- 2007.1 (Cespe/UnB) – Ação de indenização por desapropriação indireta

Direito do Trabalho:

- XXVII Exame de Ordem - FGV - Reclamação Trabalhista
- XXVI Exame de Ordem - FGV - Recurso Ordinário
- XXV Exame de Ordem - FGV - Contestação e Reconvenção
- XXV Exame de Ordem (Porto Alegre) - FGV - Recurso Ordinário
- XXIV Exame de Ordem - FGV - Recurso Ordinário
- XXIII Exame de Ordem - FGV - Contestação
- XXII Exame de Ordem - FGV - Reclamação Trabalhista
- XXI Exame de Ordem - FGV - Recurso Ordinário
- XX Exame de Ordem - FGV - Reclamação Trabalhista
- XIX Exame de Ordem - FGV - Recurso Ordinário
- XVIII Exame de Ordem - FGV - Contestação
- XVII Exame de Ordem - FGV - Contestação
- XVI Exame de Ordem - FGV - Recurso Ordinário
- XV Exame de Ordem - FGV - Recurso Ordinário
- XIV Exame de Ordem - FGV - Reclamação Trabalhista
- XIII Exame de Ordem - FGV - Embargos de terceiro e Embargos à Execução
- XII Exame de Ordem - FGV - Reclamação Trabalhista
- XI Exame de Ordem - FGV - Contestação
- X Exame de Ordem - FGV - Ação de Consignação em Pagamento
- IX Exame de Ordem Unificado – FGV – Recurso Ordinário
- VIII Exame de Ordem Unificado – FGV – Contestação
- VII Exame de Ordem Unificado – FGV – Recurso Ordinário
- VI Exame de Ordem Unificado – FGV – Contestação
- V Exame de Ordem Unificado – FGV – Contestação
- IV Exame de Ordem Unificado – FGV – Contestação
- 2010.3 (FGV) – Recurso Ordinário
- 2010.2 (FGV) – Contestação
- 2010.1 (Cespe/UnB) – Contestação
- 2009.3 (Cespe/UnB) – Reclamação trabalhista sob o rito ordinário
- 2009.2 (Cespe/UnB) – Opção 1: Ação de consignação em pagamento endereçada ao juiz do trabalho
- Opção 2: Reclamação Trabalhista cumulada com pedido de consignação em pagamento
- 2009.1 (Cespe/UnB) – Recurso Ordinário
- 2008.3 (Cespe/UnB) – Reclamação Trabalhista cumulada com pedido de Indenização por Danos Morais
- 2008.2 (Cespe/UnB) – Contestação
- 2008.1 (Cespe/UnB) – Contestação
- 2007.3 (Cespe/UnB) – Contestação
- 2007.2 (Cespe/UnB) – Reclamação trabalhista
- 2007.1 (Cespe/UnB) – Contestação

DIREITO PENAL:

- XXVII Exame de Ordem - FGV - Contrarrrazões de Apelação (Razões do Apelado)
- XXVI Exame de Ordem - FGV - Alegações Finais na forma de memoriais ou Memoriais
- XXV Exame de Ordem - FGV - Resposta à Acusação
- XXV Exame de Ordem (Porto Alegre) - FGV - Recurso de Apelação
- XXIV Exame de Ordem - FGV - Agravo em Execução
- XXIII Exame de Ordem - FGV - Alegações finais na forma de Memoriais
- XXII Exame de Ordem - FGV - Recurso de Apelação
- XXI Exame de Ordem - FGV - Resposta à Acusação
- XX Exame de Ordem - FGV - Alegações finais por memoriais
- XIX Exame de Ordem - FGV - Contrarrrazões de apelação
- XVIII Exame de Ordem - FGV - Recurso de apelação
- XVII Exame de Ordem - FGV - Alegações Finais por Memoriais
- XVI Exame de Ordem - FGV - Agravo em Execução
- XV Exame de Ordem - FGV - Queixa Crime
- XIV Exame de Ordem - FGV - Memoriais Finais
- XIII Exame de Ordem - FGV - Recurso de apelação, com fundamento no artigo 593, I do CPP
- XII Exame de Ordem - FGV - Apelação - 593, I, CPP
- XI Exame de Ordem - FGV - Recurso em sentido estrito
- X Exame de Ordem - FGV - Revisão Criminal e Justificação
- IX Exame de Ordem Unificado – FGV – Memoriais
- VIII Exame de Ordem Unificado – FGV – Resposta à acusação, prevista no artigo 396 do CPP (e/ou art. 396-A do CPP)
- VII Exame de Ordem Unificado – FGV – Apelação como assistente da acusação
- VI Exame de Ordem Unificado – FGV – Petição de relaxamento de prisão, fundamentado no art. 5º, LXV, da CRFB/88, ou art. 310, I, do CPP
- V Exame de Ordem Unificado – FGV – Apelação, com fundamento no Art. 593, I, do CPP.
- IV Exame de Ordem Unificado – FGV – Apelação, com fundamento no artigo 593, I, do Código de Processo Penal
- 2010.3 (FGV) – Recurso em Sentido Estrito, na forma do art. 581, IV, do Código de Processo Penal
- 2010.2 (FGV) – Resposta à Acusação, artigos 396 e/ou 396-A ou “Defesa Previa”, “Defesa Preliminar” e “Resposta Preliminar” fundamentadas nos artigos 396 e/ou 396-A
- 2010.1 (Cespe/UnB) – Memoriais ao juiz do tribunal do júri
- 2009.3 (Cespe/UnB) – Queixa-Crime
- 2009.2 (Cespe/UnB) – Memoriais
- 2009.1 (Cespe/UnB) – Recurso em sentido estrito
- 2008.3 (Cespe/UnB) – Resposta à Acusação
- 2008.2 (Cespe/UnB) – Apelação
- 2008.1 (Cespe/UnB) – Memoriais
- 2007.3 (Cespe/UnB) – Memoriais
- 2007.2 (Cespe/UnB) – Recurso de Apelação
- 2007.1 (Cespe/UnB) – Recurso Ordinário Constitucional

ARTIGO CHAVE: ART. 203:

“OS PRONUNCIAMENTOS DO JUIZ CONSISTIRÃO EM SENTENÇAS, DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E DESPACHOS”.

APELAÇÃO: § 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz **PÕE FIM** à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: § 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória QUE NÃO SE ENQUADRE NO § 1º.

DESPACHO: § 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

INTERLOCUTÓRIA/SENTENÇA = HÁ PREJUÍZO.

INTERLOCUTÓRIA: HÁ PREJUÍZO, PORÉM NÃO PÕE FIM AO PROCESSO!

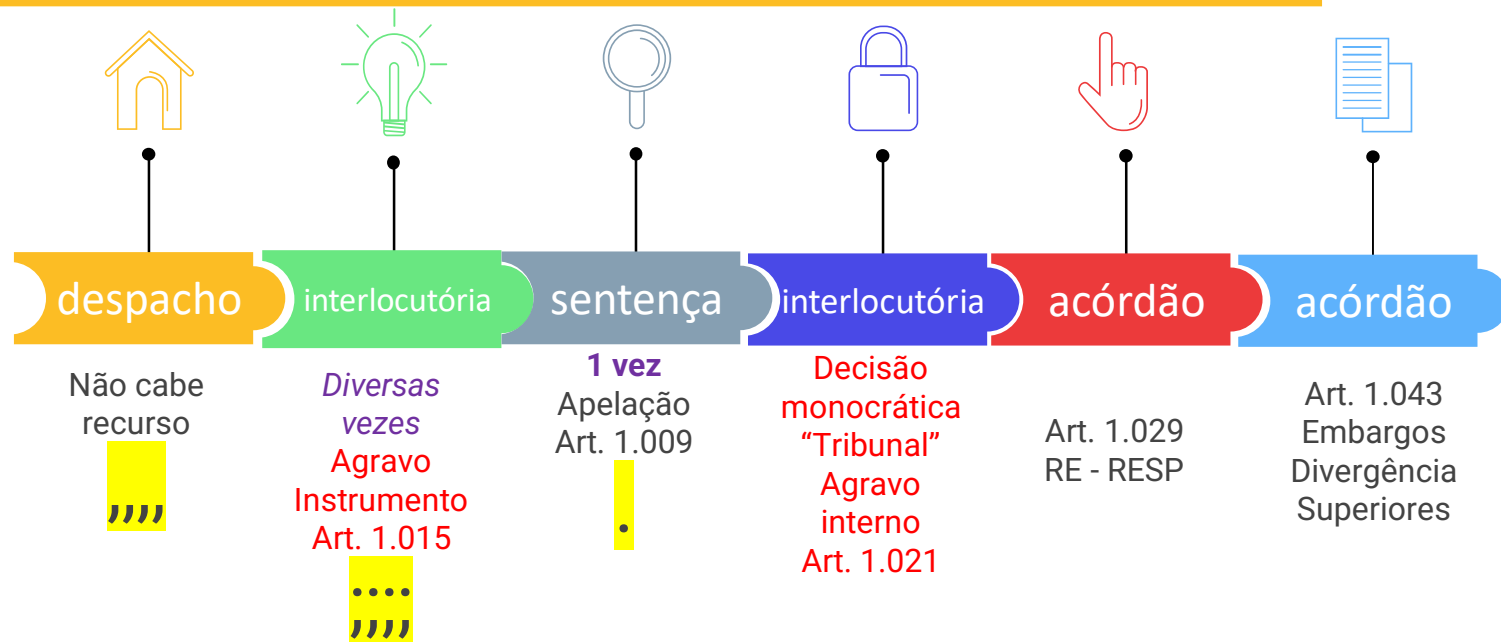
FUNDAMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO: art. 1.015: “algumas decisões interlocutórias.

SENTENÇA: Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.

DESPACHO: Art. 1.001. Dos despachos não cabe recurso.

PRINCÍPIO DA UNICIDADE: AGRAVO E APELAÇÃO? NÃO! .julio.adv.br

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022



Art. 1.015. **Cabe agravo de instrumento** contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: tutela provisórias (12 hipóteses).

Atente: **ALGUMAS DECISÕES SÃO AGRAVÁVEIS - JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

"Agravo de instrumento" é o recurso cabível contra as decisões interlocutórias agraváveis"

Art. 1.009. Da **sentença cabe apelação**. § 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito **não comportar agravo de instrumento**, não são cobertas pela preclusão e **devem ser suscitadas em preliminar de apelação**, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.

Art. 1.015. **Cabe** agravo de instrumento **contra** as decisões interlocutórias QUE VERSAREM SOBRE:

I - tutelas provisórias;

II - mérito do processo (decisão parcial, exemplo: 356 CPC);

III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

V- rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;

VI - exibição ou posse de documento ou coisa;

VII - exclusão de litisconsorte;

VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;

IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;

X- concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;

XI- redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º ;

XII - (VETADO); XIII - **outros casos** expressamente referidos em lei.

Parágrafo único. **Também** caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

TAXATIVIDADE MITIGADA PELO STJ

JURISPRUDÊNCIA: hipótese cabimento Agravo de Instrumento: **URGÊNCIA** decorrente da **INUTILIDADE** do juízo da questão no recurso de apelação:

- ✓ REsp 1.679.909/RS 4ª Turma do STJ deu provimento ao recurso (rel. Min. Luís Felipe Salomão), firmando o entendimento de que o recurso de agravo de instrumento pode ser interposto contra **decisão interlocutória relacionada à definição de competência**!
- ✓ **corrige o valor da causa de ofício**;
- ✓ **suspende a ação decorrente da admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas** (art. 1.037, § 9º agravo de instrumento)
- Decisões proferidas durante o **processo de falência**;
- Decisão fixa data da separação de fato** do casal para efeito de partilha (REsp 1.745.358)

Enunciado nº 29 FPPC-Rio: A decisão que **condicionar a apreciação da tutela antecipada incidental ao recolhimento de custas** ou a **outra exigência** não prevista em lei equivale a negá-la, **sendo impugnável por agravo de instrumento**.

Enunciado nº 154 FPPC-Rio: É cabível agravo de instrumento contra ato decisório que **indefer parcial** a petição inicial ou a reconvenção.

DECISÃO QUE APRECIA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA? APELAR OU AGRAVAR? ART. 1.015: V- **rejeição** do pedido de gratuidade da justiça ou **acolhimento do pedido de sua revogação**;

AÇÃO EXIGIR CONTAS – ART. 550

Qual o recurso cabível?



A 3ª turma do STJ decidiu nesta terça-feira, 9, sobre qual o recurso a ser interposto contra decisão que julga a primeira fase da ação de exigir contas. O caso foi relatado pela ministra Nancy Andrighi.

O caso versou sobre o art. 550, §5º do [CPC/15](#), o qual prevê:

"Art. 550. Aquele que afirmar ser titular do direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias. (...)"

§ 5º A decisão que julgar procedente o pedido condenará o réu a prestar as contas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar."

De acordo com o entendimento da ministra, "se esta decisão for de procedência, é uma decisão parcial de mérito e então cabe o agravo. Se ela for de improcedência, cabe apelação."

No caso concreto, a ministra deu parcial procedência para julgar parcialmente procedente o pedido e continuar na segunda fase da ação de exigir contas.

A decisão da turma foi unânime.

- Processo: [REsp 1.746.337](#)

Art. 354. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença. Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput* pode dizer **RESPEITO A APENAS PARCELA DO PROCESSO**, caso em que será **impugnável por agravo de instrumento**.

Art. 356. O juiz decidirá **PARCIALMENTE** o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles: I- mostrar-se incontroverso; II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355. § 5º A decisão proferida com base neste artigo **é impugnável por agravo de instrumento**.

ARTS. 354 E 356 É DIFERENTE DE UMA TUTELA PROVISÓRIA!

AGRAVO INSTRUMENTO NAS CAUSAS JUIZADO ESPECIAL?

* Lei 9.099/95 NÃO FAZ MENÇÃO AO AGRAVO
LÓGICA: irrecorribilidade das decisões interlocutórias!
SAÍDA: MANDADO DE SEGURANÇA!

* **ENUNCIADOS JEC – TJSP n. 60**: "No sistema dos Juizados Especiais cabe agravo de instrumento somente contra decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão do recurso inominado"

ENUNCIADOS TJ <https://www.tjsp.jus.br/Download/JuizadosEspeciais/EnunciadosColegio.pdf>

FUNGIBILIDADE? NÃO! ERRO GROSSEIRO + MÁ-FÉ

*CUSTAS: AGRAVO: 10 UFESP's / APELAÇÃO 4% (mínimo 5 UFESP's)

***JUÍZO DE RETRATAÇÃO:** Se o juiz comunicar que **reformou inteiramente** a decisão, o relator **considerará prejudicado** o agravo de instrumento.

RETRATAÇÃO NO AGRAVO É REGRA! APELAÇÃO, EXCEÇÃO: arts. 330, 332, 485 (5 dias).

***PRAZO? 15 DIAS ÚTEIS APELAÇÃO OU AGRAVO!!!**

*ONDE PROTOCOLAR? LOCAIS DIFERENTES

Art. 1.016. O agravo de instrumento **será dirigido diretamente ao tribunal competente**, por meio de petição com os seguintes requisitos: I - os nomes das partes; II - a exposição do fato e do direito; III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o próprio pedido; IV - o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo.

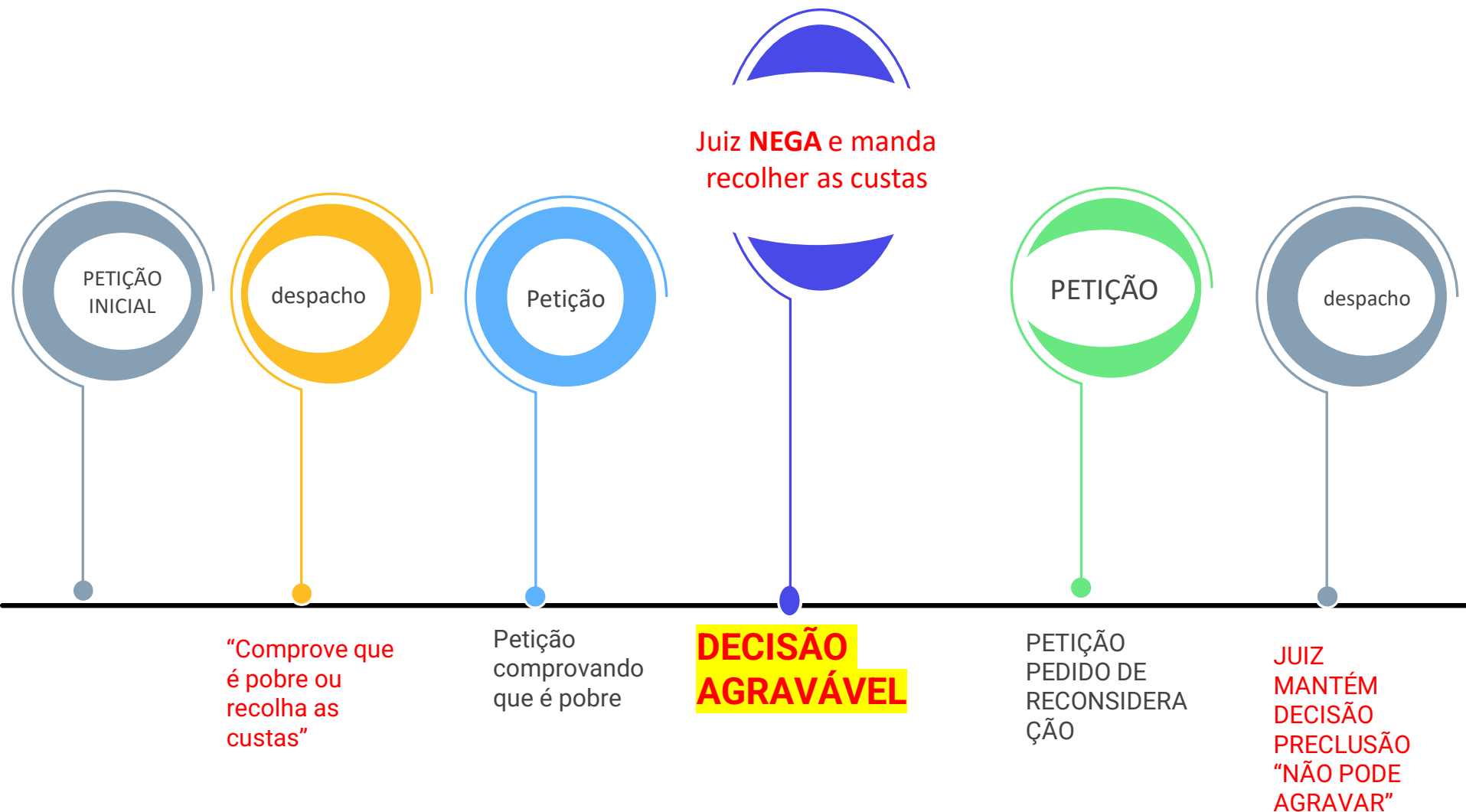
Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - a exposição do fato e do direito; III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade; IV - o pedido de nova decisão.

JULGAMENTO ESTENDIDO NO AGRAVO?

A técnica de julgamento (estendido) prevista neste artigo 942 aplica-se ao julgamento não unânime proferido em:

II - agravo de instrumento, quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.

DECISÃO “;” art. 1.015 CPC



1-As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a **seu respeito não comportar agravo de instrumento**, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas:

- a) Apelação
- b) embargos divergentes
- c) recurso especial
- d) embargos de declaração
- e) reclamação

2-Das decisões interlocutórias proferidas em Primeira Instância que versarem sobre tutelas provisórias, caberá:

- a) apelação
- b) agravo de instrumento
- c) Agravo interno
- d) Não cabe recurso
- e) reclamação

3- O prazo para interposição de apelação pelo Defensoria Pública deve ocorrer a contar da intimação da sentença e ocorrerá por petição escrita no prazo de:

A- 5 dias

B- 10 dias

C- 15 dias

D- 30 Dias

E- Defensoria não pode interpor recurso

4- São espécies de Recurso no CPC/2015, exceto:

- a) Apelação.
- b) Agravo de instrumento
- c) Agravo Interno
- d) Recurso Ordinário
- e) Embargos infringentes.

João **ajuizou ação** de indenização por danos materiais e morais contra Carla. Ao examinar a petição inicial, o juiz competente entendeu que a causa **dispensava fase instrutória e, independentemente da citação de Carla, julgou liminarmente improcedente o pedido de João**, visto que **contrário a enunciado de súmula do Superior Tribunal de Justiça**. Nessa situação hipotética, assinale a opção que indica o recurso que João deverá interpor.

A- **Agravo de instrumento**, uma vez que o julgamento de improcedência liminar do pedido ocorre por meio da prolação de decisão interlocutória agravável.

B- **Agravo de instrumento**, tendo em vista há urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão em recurso de apelação.

C- **APELAÇÃO**, SENDO **FACULTADO AO JUIZ RETRATAR-SE**, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DO JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDENTE DO PEDIDO.

D- **Apelação**, sendo o recurso distribuído diretamente a um relator do tribunal, que será responsável por intimar a parte contrária a apresentar resposta à apelação em quinze dias.

*Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar: I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; **§ 3º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias.***

"A sociedade "Polux Ltda.", que tem por atividade a construção e venda de imóveis, celebrou contrato de compromisso de compra e venda de um apartamento com Caio. Antes de obter a posse do imóvel, Caio deixou de pagar as parcelas do preço ajustado. Assim, a Polux **notificou** Caio regularmente para os fins de constituí-lo em mora, transcorrendo o prazo da notificação. Em seguida, **moveu ação** visando à rescisão do contrato, invocando para tanto cláusula contratual que prevê a devolução, ao comprador, de 80% das quantias pagas, permitindo-se a retenção pela vendedora dos restantes 20% a título de multa penal. A ação tramitou perante a 41ª Vara Cível Central de São Paulo, foro competente. Caio **apresentou contestação**, confessando o inadimplemento e sustentando que a cláusula em questão era abusiva. **A SENTENÇA JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO**, *para declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda e condenar a Autora a devolver as quantias pagas em sua inteireza, por considerar a cláusula contratual abusiva, conforme a previsão do art. 51, II, do Código de Defesa do Consumidor.*

QUESTÃO: Como advogado(a) da Autora, **manipule o instrumento processual adequado à defesa dos direitos da cliente?**

OAB

Márcio sofreu acidente automobilístico e foi encaminhado ao "Hospital Monte Aventino", para tratamento e **contraiu infecção hospitalar**, que o deixou internado por dois meses.

Márcio **moveu ação** contra a sociedade mantenedora, postulando **indenização por danos morais e materiais**.

A sociedade Ré alegou, **em contestação**, exclusivamente não ter concorrido com culpa para o dano sofrido.

A ação foi julgada improcedente, sob o fundamento de que Anco Márcio não havia comprovado a culpa dos profissionais que o atenderam, como exige o art. 14, §4º, do Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/90.

QUAL PEÇA?

OAB

Márcio sofreu acidente automobilístico e foi encaminhado ao "Hospital Monte Aventino", para tratamento e **contraiu infecção hospitalar**, que o deixou internado por dois meses.

Márcio **moveu ação** contra a sociedade mantenedora, postulando **indenização por danos morais e materiais**.

A sociedade Ré alegou, **em contestação**, exclusivamente não ter concorrido com culpa para o dano sofrido.

A ação foi julgada improcedente, sob o fundamento de que Anco Márcio não havia comprovado a culpa dos profissionais que o atenderam, como exige o art. 14, §4º, do Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/90.

QUAL PEÇA?

Rafaela, menor impúbere, representada por sua mãe Melina, **AJUIZOU** Ação de Alimentos em face de Emerson, suposto pai.

Na petição inicial, a autora pediu a fixação de pensão alimentícia no valor de 30% (trinta por cento) de 01 (um) salário mínimo.

A Ação de Alimentos foi instruída com os **seguintes documentos**: *cópias do laudo do exame de DNA no qual foi apontada a existência de paternidade de Emerson em relação a Rafaela realizado antes da distribuição, da certidão de nascimento de Rafaela, da identidade, do CPF e do comprovante de residência de Melina, além de procuração e declaração de hipossuficiência para fins de gratuidade.*

Recebida a inicial, o juízo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado Y **INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE**, rejeitando o pedido de fixação de **ALIMENTOS PROVISÓRIOS** com base em dois fundamentos:

(i) inexistência de verossimilhança da paternidade, uma vez que o nome de Emerson não constava da certidão de nascimento e que o exame de DNA juntado era uma prova extrajudicial, colhida sem o devido processo legal, sendo, portanto, inservível; e

(ii) inexistência de “possibilidade” por parte do réu, que não tinha como pagar pensão alimentícia pelo fato de não exercer emprego formal, como confessado pela própria autora.

A referida decisão, que negou o pedido de tutela antecipada para fixação de alimentos provisórios, **foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico** em __/__/__, segunda-feira. Considere-se que não há feriados no período.

QUAL PEÇA? DATA?